



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Inclui os Profissionais de imprensa, que atuam na cobertura da pandemia, como grupo prioritário, para o Plano de Operacionalização para vacinação contra a COVID-19, no estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os Profissionais de imprensa, que atuam na cobertura da pandemia, como grupo prioritário, para o Plano de Operacionalização para vacinação contra a COVID-19, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. São considerados Profissionais de imprensa, alcançados pelos benefícios desta Lei, todos os profissionais dos veículos de imprensa regularmente habilitados através de Documento de Registro Técnico, que comprovadamente estejam atuando na cobertura da pandemia no estado de Pernambuco, da forma como prevê o Decreto nº 10.288/2020, que considera essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição de Lei trata de garantir a imunização para os profissionais da imprensa que comprovadamente estejam atuando na cobertura da pandemia no estado de Pernambuco. Para entendimento desta Lei, serão considerados profissionais da imprensa todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros, como define o Decreto 10.288/2020.

O direito à informação é considerado um direito fundamental numa sociedade democrática. Dessa forma, entendemos que esses profissionais jamais pararam sua atuação. O ambiente de reportagens externas durante a pandemia, cobrindo hospitais, e notícias semelhantes nesse período, concebe-se como um espaço privilegiado para a proliferação do vírus e é um polo gerador de contaminação difusa. Nesse sentido, é plausível a reivindicação da inclusão, desse grupo de trabalhadores na fase prioritária de imunização contra o Covid-19, para evitar esse descompasso sanitário na retomada das atividades presenciais. Esses profissionais de que tratam a Lei não tiveram a opção de escolher pelo modo remoto para o

exercício profissional.

Em 22 de março de 2020, por meio do Decreto 10.288, a atividade da imprensa foi declarada como serviço essencial, garantindo o direito de trabalho aos profissionais e informação aos cidadãos, que é fundamental para lisura e fiscalização dos atos do governo, contudo a atuação da imprensa pode ser declarada como "de linha da frente".

Dessa forma, solicitamos de nossos pares a aprovação deste projeto para contemplar a prioridade desse grupo de profissionais na vacinação.

Sala das Reuniões, em 06 de Abril de 2021.

**Pastor Cleiton Collins
Deputado**